



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.181

De 8 de abril de 2019.

“Proíbe a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, em todo o território do Município de Orlandia, em recintos fechados ou abertos, áreas públicas ou locais privados.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido ou estouro ruidoso.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à multa em valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) UFMOs – Unidades Fiscais do Município de Orlandia –, a qual será duplicada em cada reincidência, até o limite de 800 (oitocentas) UFMOs.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 8 de abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 06/2019

Projeto de Lei nº 20/2018-CM

PORTARIA Nº 26.406

de 08 de Abril de 2019.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº 07.653.498/0001-30, que firmou contrato com o Município em 21.09.2018, decorrente do Pregão nº 080/2018 (execução dos serviços de varrição manual, remoção dos resíduos nos gramados e roçada nos canteiros, praças, rotatórias, escolas e prédios públicos, com destinação final), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, contratuais e legais (contrato, cláusula nona, e Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração contratual (paralisação injustificada dos serviços)”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral do contrato, realizada em 05.04.2019 pela Administração Municipal, diante do pedido do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em virtude do cometimento, em tese, de infração contratual (paralisação injustificada dos serviços);

(ii) que a contratada, através de ofício datado de 01.04.2019, comunicou que iria paralisar os serviços no dia 04.04.2019;

(iii) que a contratada teve indeferido seu pedido de rescisão amigável pela Administração Municipal em 15.03.2019, porque ausentes os pressupostos legais para tal finalidade;

(iv) que a contratada, em razão da paralisação injustificada dos serviços, causou prejuízos ao interesse público e ao erário público, uma vez que interrompeu a prestação de serviços essenciais à população;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELI EPP**, CNPJ nº 07.653.498/0001-30, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula contratual nona, e nas Leis Federais nº 8.666/93, e 10.520/02;

Art. 2º. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG nº 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 08 de Abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal